



TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 034 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO, considerando a violação ao art. 37, II da CF/88, arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/96-TCE**, conforme os fatos e fundamentos seguintes, em face da Excelentíssima Senhora Gracineide Lopes de Souza, Prefeita do Município de Japurá.

#### DOS FATOS

Na data de 22 de maio de 2017 ingressou nesta Corte de Contas denúncia encaminhada pelo Sr. Raimundo dos Santos ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas (doc. 01), noticiando supostas ilegalidades referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017-SEMED/Japurá/AM.

O certame em questão teve seu edital (Edital nº. 002/2017) publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 21/02/2017 (ANO VIII nº. 1799), assim como o Decreto de Autorização e constituição da comissão organizadora e examinadora (Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017).

1  
E





**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



O Edital visou à contratação temporária por 10 meses, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da SEMED/Japurá, de 90 Professores, 30 Auxiliares de Serviços Gerais, 40 Merendeiras e 50 Professores de Educação Infantil, submetidos ao Regime Jurídico Temporário instituído pela Lei Municipal nº. 027/2001, alterada pela Lei nº. 017/2009 de 11 de novembro de 2009.

O PSS foi dividido em duas fases, sendo a primeira análise curricular de caráter eliminatório e classificatório e a segunda, entrevista pessoal de caráter classificatório.

Em consulta ao Portal E-contas, verifiquei que não ingressaram nesta Corte de Contas o edital, os atos de admissão e demais documentos elencados na Resolução nº 04/96-TCE.

Observei ainda, por meio do Spede, que o último processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Japurá autuado no Tribunal de Contas foi decorrente do Edital nº 002/2013-SEMAD/Japurá-AM (Proc. 1774/2016), muito embora tenham sido realizados outros certames nos últimos anos, por exemplo, o PSS 001/2016-SEMAD/Japurá-AM, PSS nº. 003/2015-SEMAS/Japurá-AM (Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição nº 1342 de 04/05/2015) e o PSS nº. 001/2015-SEMSA/Japurá-AM (Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, edição 1259, de 31/12/2014).

A presente Representação, no entanto, limitar-se-á à análise do Edital nº. 002/2017 tendo em vista esta signatária ser a responsável pelos processos pertinentes à Prefeitura de Japurá quanto aos exercícios de 2016/2017.

No tocante ao mencionado Edital 001/2016-SEMAD/Japurá-AM, é importante ressaltar que embora tenha sido publicado o Aviso de Edital (DOM 1546, 23/02/2016) e o Decreto autorizador (Decreto nº. 005/2016-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2016<sup>1</sup>), não consta a publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, deixando a dúvida se o Processo seletivo foi realmente realizado ou não.

## **DO DIREITO**

De início, destaco que o Princípio Constitucional do Concurso Público é a regra para acessibilidade aos cargos ou empregos públicos, prevista no inciso II, do art. 37, estando as exceções estabelecidas pela própria Carta Magna, como no inciso IX, do citado dispositivo.

Desse modo, a contratação temporária é exceção, somente podendo ser autorizada se houver previsão legal e desde que esteja demonstrada a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A despeito de a Constituição Federal não ter distinguido as atividades que possam ser complementadas com servidores temporários, jamais foi a intenção do constituinte permitir a ampla contratação, em clara infringência aos princípios constitucionais.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/japura/documentos-oficiais>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Portanto, “necessidade temporária de excepcional interesse público” abarca serviços de caráter transitório, mas, não se olvida, abarca também, em circunstâncias especiais, serviços de natureza permanente, no entanto, estes últimos devem ser executados excepcional e temporariamente.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.745/1993. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSORES SUBSTITUTOS. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. PROGRAMAS SIVAM E SIPAM. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

1. Nos casos em que a Constituição Federal atribui ao legislador o poder de dispor sobre situações de relevância autorizadas da contratação temporária de servidores públicos, exige-se o ônus da demonstração e da adequada limitação das hipóteses de exceção ao preceito constitucional da obrigatoriedade do concurso público.

2. O legislador, ao fixar os casos autorizadores da contratação de professores substitutos, atendeu à exigência constitucional de reserva qualificada de lei formal para as contratações temporárias. Improcedência da alegada inconstitucionalidade do inciso IV e do § 1º do art. 37 da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999.

3. Contudo, ao admitir genericamente a contratação temporária em órgãos específicos, o legislador permitiu a continuidade da situação excepcional, sem justificativa normativa adequada. Conveniência da limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, reconhecida a peculiaridade das atividades em questão.

4. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição às alíneas d e g do inciso VI do art. 37 da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999, a fim de que as contratações temporárias por elas permitidas para as atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas e desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia SIVAM e do Sistema de proteção da Amazônia – SIPAM só possam ocorrer em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, isto é, no sentido de que as contratações temporárias a serem realizadas pela União nos referidos casos apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas. A Corte limitou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que só incidam um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea d e, quanto à alínea g, após quatro anos. (grifei) (STF. Plenário. ADI 3237/DF, El. Min Joaquim barbosa, julgado em 26/03/2014).

Ainda nesse mesmo julgado, destaco do Voto do Exmo. Relator, Ministro Joaquim Barbosa, o seguinte trecho

Um problema inicial que se apresenta é justamente sobre a leitura que se faz do art. 37, IX, da Constituição:

“... a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A previsão de regulamentação cria um mecanismo de flexibilidade limitada para viabilizar a organização da administração.

Limitada formalmente pela exigência de Lei.

Limitada também materialmente, pela exigência cumulativa na discriminação de cada hipótese autorizadora da contratação temporária das seguintes restrições: (i) tempo determinado; (ii) necessidade temporária de excepcional interesse público.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Destarte, conforme se observa no Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017, o qual autorizou a realização do processo seletivo, aponta-se a insuficiência de profissionais efetivos no quadro efetivo da Prefeitura e o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Ora, tais motivos não configuram situação excepcional e temporária, a menos que tais contratações estejam sendo realizadas, enquanto se aguarda os trâmites e demais providências para concretização de concurso público, o que não me parece ser o caso.

Ademais o motivo alegado de insuficiência de profissionais efetivos reforça ainda mais a necessidade de realização de concurso público, em consonância com os preceitos constitucionais.

Destaco ainda que, as contratações temporárias devem ser precedidas de um Processo Seletivo Simplificado, sempre com rigorosa observância aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, além da existência de dotação orçamentária para sua concretização.

O processo seletivo simplificado – PSS - embora seja procedimento mais simples, célere e com menos rigor que um concurso público, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa feita, é essencial que tais processos seletivos sigam critérios objetivos de avaliação, previamente estabelecidos pelo edital, de modo a afastar a subjetividade e discricionariedade do avaliador e administrador público contratante.

No presente caso, observei que o Edital previu apenas duas fases de avaliação, sendo a primeira delas consistente na análise curricular com caráter eliminatório e classificatório, e a segunda, entrevista pessoal de caráter classificatório.

A tal respeito, é inegável que a utilização pura e simples dos critérios de avaliação consistentes em análise de currículos e de títulos e entrevistas sem critérios objetivos pré-fixados e com conteúdo programático previamente divulgado em edital, é em demasia subjetiva, a ponto de afrontar os princípios constitucionais acima apontados e facilitar, por exemplo, a ocorrência de fraudes ou outros favorecimentos ilícitos.

Nesse sentido é o entendimento do TCU<sup>2</sup>, conforme trechos dos Acórdãos abaixo:

**“Acórdão**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por representante do Ministério Público junto ao Tribunal, em que se aprecia Pedido de Reexame contra o Acórdão 741/2005-Plenário, que, entre outras medidas, determinou à ABDI a adoção de providências com vistas à anulação do Edital n.º 001/2005, que trata de processo seletivo.

[...]

9.3. alterar a redação do item 9.2.3.1 do referido Acórdão 741/2005,

para:

<sup>2</sup> Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisa/Jurisprudencia/##>







**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



9.2.3.1. utilize critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a publicidade dos procedimentos; restrinja a avaliação de habilidades dos candidatos, inclusive a avaliação psicológica, àqueles que sejam indispensáveis ao desempenho das funções a serem executadas, adotando sempre critérios claros, objetivos, previamente definidos e divulgados em edital; e suprima a fase de entrevista nas hipóteses em que sua finalidade não for avaliar os conhecimentos dos candidatos por meio de critérios objetivos pré-fixados e com conteúdo programático previamente divulgado em edital; (TCU. Acórdão 969/2009 – Plenário. Relator: Min. Guilherme Palmeira)”

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2.3. com respeito à avaliação dos candidatos, verificar se, nas hipóteses de utilização de instrumentos de aferição de conhecimentos e habilidades como provas subjetivas ou discursivas, entrevistas e similares, foram previamente enunciados critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar os riscos de que a subjetividade da avaliação possa macular a impessoalidade do certame, bem assim permitir a possibilidade de interposição de recursos por parte dos candidatos irrisignados com a sua avaliação; (TCU. Acórdão 2305/2007 - Plenário. Relator: Auditor Marcos Bemquerer).”

Por fim, é importante salientar o descumprimento da gestora municipal à Resolução nº 04/96-TCE<sup>3</sup>, em especial os arts. 2º, 6º e 7º que preveem os prazos de entrega ao Tribunal de Contas dos documentos necessários ao controle das admissões de pessoal, os quais sequer foram apresentados.

---

<sup>3</sup> **Art. 2º** – As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **até o décimo dia da data de sua publicação**, em cópia autenticada, o Edital de abertura de Concurso Público para Admissão de Pessoal, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) parecer emitido pela Assessoria Jurídica, ou correspondente, do órgão ou entidade promotora do concurso, contendo análise da sua regularidade, segundo as normas constitucionais e legais vigentes;
- b) pronunciamento do órgão de controle interno da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 82/95;
- c) informações sobre o número de vagas existente e sua origem;
- d) cópia de sua publicação no Diário Oficial e em Jornal de Circulação local destinado a dar publicidade aos atos oficiais;
- e) cópia da publicação da legislação reguladora do concurso público.

**Art. 6º** – Para fins de controle dos atos de admissão de pessoal, **no prazo de até quinze (15) dias após publicada a homologação do concurso**, órgãos ou entidades encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado **a relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação**.

**Art. 7º** – **Os atos de nomeação, admissão e contratação de pessoal**, firmados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública, Estadual e Municipal, direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cópia autenticada, **no prazo de até trinta (30) dias, contados de sua publicação**, acompanhados da fundamentação legal e da prova de sua publicação.

**§ 3º** – Os contratos por tempo determinado, qualquer que seja o regime adotado, serão acompanhados da prova de sua publicação, da justificativa quanto à necessidade temporária de excepcional interesse público, da respectiva lei autorizativa, bem como da informação quanto à disponibilização orçamentária.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



O prazo de entrega do Edital em epígrafe, por exemplo, venceu no dia 3 de março de 2017, uma vez que havia sido publicado em 21/02/2017, possuindo a partir dessa data o prazo de 10 dias para o encaminhamento à Corte de Contas.

Os demais prazos previstos, por consequência, também foram descumpridos. Dessa forma, o envio da relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação, deveria ter sido enviada até quinze dias após publicada a homologação do certame. E os atos de nomeação, admissão e contratação de pessoal, deveriam ter sido enviados até trinta dias, contados de sua publicação.

Por tudo isso, verifico a desobediência ao comando do art. 37, *caput* e inciso III da CF/88 e dos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/1996-TCE, tendo em vista a irregularidade da atuação da gestora pública, que ao invés de viabilizar o concurso público, meio legal para a realização das admissões, utilizou-se da contratação temporária de duvidosa isenção e imparcialidade e não enviou os documentos pertinentes à análise da regularidade das admissões de pessoal, impossibilitando, assim, a atuação de controle por esta Egrégia Corte de Contas.

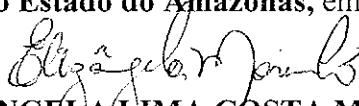
#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, o fato narrado merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* e outras medidas cabíveis, razão pela qual requer o Ministério Público que Vossa Excelência:

- 1.) Determine o encaminhamento à DIEPRO para autuação da REPRESENTAÇÃO, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade;
- 2.) Oportunamente, em sendo admitida a representação, seja determinado ao setor competente desta Corte de Contas que requeira a notificação da Prefeita Municipal de Japurá, Sra. Gracineide Lopes de Souza para que forneça os esclarecimentos quanto: a não realização de concurso público para o provimento dos cargos, a justificativa do temporário e excepcional interesse público desencadeador das contratações *sub examine*, a adoção de critérios subjetivos de avaliação do PSS em afronta aos princípios da Administração Pública.
- 3.) Desde logo, recomendo a aplicação de multa à Sra. Gracineide Lopes de Souza pelo descumprimento do prazo de encaminhamento ao TCE/AM dos documentos exigidos nos arts. 2º, 6º e 7º da Resolução nº 04/1996-TCE, nos termos do art. 54, IV da Lei nº. 2.423/96;

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**, em Manaus, 30 de maio de 2017.

  
**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas





**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1) Petição de Denúncia encaminhada pelo Sr. Raimundo dos Santos Fonseca;
- 2) Aviso do edital nº. 002/2017-SEMED/Japurá-AM;
- 3) Decreto nº. 037/2017-GP-PMJ de 10 de fevereiro de 2017;
- 4) Edital nº. 002/2017-SEMED/Japurá-AM;
- 5) Publicação no DOM do Decreto autorizador e do edital;
- 6) Lista dos candidatos inscritos;



**DOC. 01**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

*At 2 mandados de  
Carlos Alberto Souza de  
a Japurá. C.S.A. 24/05/2017*

RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG sob o nº 0728531-0 e CPF nº 239.250.602-78, residente e domiciliado no Município de Japurá à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 80, bairro Centro, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **DENUNCIA**, em razão de possível fraude em processo seletivo, com o objetivo de fundamentar futura Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, pelo que se passa a expor – motivos fáticos e jurídicos – para logo requerer:

## I – DOS FATOS

O Município de Japurá-Am, realizada todos os anos contratos com servidores da educação no intuito de iniciar os trabalhos do ano letivo, por meio de processo seletivo, realizada pela própria Secretaria Municipal de Educação do Município.

Acontece, Excelência, que em virtude da forma que foi elaborado o processo seletivo, fica visivelmente que ocorreram fraudes na seleção dos aprovados, com um numero elevado de profissionais com formação e experiência que eram necessárias, ficarem de fora.

O cerne da questão é que pessoas sem formação na área e sem a experiência que era solicitada, foram convocadas para assumir o cargo em questão, logo, os profissionais com formação superior, com experiências necessárias, ficaram de fora, instituídas com vários documentos em anexo.

## II – DO DIREITO

TRIB. DE CONTAS DO PARAZINHO DIÁRIO 955: 22-MAR-2017 11:49 045402 1/1

*James Sousa*



## **II.1 – Da legitimidade para representar e da competência do Ministério Público**

Conforme o princípio da legalidade, através das leis é possível criar deveres, direitos e impedimentos, logo, os indivíduos e administração devem respeitar e obedecer a lei. Pode-se ainda dizer que esse princípio representa uma garantia para todos os cidadãos prevista da Constituição, sendo assegurado a todo e qualquer indivíduo seus direitos e garantias, sem prejuízos, visto, que no art 37 da CF, a Administração Pública só é autorizada a fazer aquilo que está previsto em lei

Todavia, com base também no princípio da Moralidade, o Administrador deve respeitar todo e qualquer cidadão, tratando de forma ética e seria as demandas oriundas de sua responsabilidade, pois, qualquer ação administrativa que não respeite à moralidade administrativa é passível de anulação, ou seja, trata-se de um requisito de validade dos atos da Administração Pública.

## **III – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, diante dos fatos narrados e documentos acostados, requer digno-se Vossa Excelência em receber a presente Representação e, após, determine ao órgão do Ministério Público de Contas a imediata abertura de processo de Tomada de Contas e/ou Tomada de Contas Especial, com o fito de apurar irregularidade no Processo Seletivo nº 005/2017, bem como lastrear futura propositura de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa.

Manaus, 17 de Maio de 2017.

  
**RAIMUNDO DOS SANTOS FONSECA**



**DOC. 02**



---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE EDITAL SEMED PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº**  
**001/2017 SEMED/JAPURÁ-AM**

**A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo/2017, torna público, a abertura das inscrições no período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017, do Processo Seletivo Simplificado/PSS-SEMED visando à Contratação Temporária de Profissionais a fim de atender as necessidades essenciais da Secretaria de Educação, para atuação na Zona Rural mediante Normas e Condições Expressas no Edital Nº 001/2017-SEMED, publicado ao Diário Oficial do Município e com cópias disponibilizadas na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD e Secretarias de Educação/SEMED, Av. Amâncio Barbosa S/Nº Centro – CEP: 69.495-000 e o na Sede da Representação do Município em Manaus, Rua 07, Casa 99, Fone (fax): (92) 3308-6163/6165 – Conj. Hiléia I, Bairro Redenção, CEP: 69.249-230.**

**Japurá-AM, 15 de Fevereiro de 2017.**

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Coordenação

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:D28463B3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/02/2017. Edição 1797  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>





**DOC. 03**



---

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 037/2017 – GP – PMJ DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e Constitui sua Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das Atribuições Legais e de acordo com o que dispõe o Art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

- 1- CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 37, IX, da C. F “A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;
- 2- CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 27/2001 alterada pela Lei Nº 017/2009 de 11 de Novembro de 2009.
- 3- CONSIDERANDO** a insuficiência de Profissionais Efetivos no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.
- 4- CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos Serviços Públicos, pelo qual a Prestação de Serviços é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios Prejuízos, até mesmo Irreversíveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **AUTORIZADA** a Realização de **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, visando à Contratação em caráter Temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na Zona Urbana e Rural do Município, na forma prevista na Minuta do Edital nº 002/2017, anexo a este Decreto, tornando Pública a necessidade de Preenchimento dos Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Fica Constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo de que trata o Art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência da Primeira, elaborar os instrumentos normativos, Organizar, Supervisionar e Executar e dirigir a **Realização do Processo Seletivo Simplificado-SEMED nº 001/2017**.

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA** – Secretária Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD.

**PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO** – Representante da Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

**CÉLIO MACIEL MONTEIRO** - Diretor do Departamento de Pessoal.

**JULIANA DA SILVA AZEVEDO** – Assessora.

**FRANCIANE COELHO DA SILVA** - Diretora de Departamento

**Art. 4º** - A execução do **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, ficará a Cargo da Comissão Organizadora e Examinadora.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 10 de Fevereiro de 2017.

---

**GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Japurá

---

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**



Secretaria Municipal de Administração e Coordenação  
CPF 041.092.442-34  
Decreto nº 001/2017 GPMJ

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**13D5DDF0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2017. Edição 1799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



**DOC. 04**





**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 –  
SEMED/JAPURÁ/AM.**

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado/SEMED-2017, nomeada através do Decreto nº 037 de 10 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a **AUTORIZAÇÃO** concedida pelo Exma. Sra. Prefeita de Japurá/AM, conforme consta no Memorando Nº 005/2017, de 06 de Fevereiro 2017 – SEMED, torna público a abertura de Inscrições no Período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017, do Processo Seletivo Simplificado para **Contratação Temporária por 10 (Dez) Meses**, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, de profissionais constantes do Quadro abaixo enunciado, sujeito ao Regime Jurídico Temporário, instituído pela Lei Municipal nº 027/2001, alterado pela Lei nº 017/2009 de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do Parágrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, para o exercício de diversos cargos na Sede e Zona Rural do Município de Japurá.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** disciplinado por este Edital constará de 02 (Duas) fases seguintes e visa selecionar candidato para os diversos cargos.

- 1ª Fase- Análise Curricular de caráter Eliminatório e Classificatório.  
2ª Fase- **ENTREVISTA PESSOAL DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.**

**1.2- DAS FUNÇÕES VAGAS, LOCAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS:**

**Ensino Superior Completo – Quadro I**

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor II	Superior/Normal	90	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividade didática e pedagógica.	1.150,00	20h

**Ensino Fundamental Completo – Quadro II**

CARGOS	ESCOLARIDAD/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Aux. Serv. Gerais	Fundamental completo e residir no local de atuação.	30	Executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades ESCOLARES da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	937,00	40h
Merendeira	Fundamental completo e residir no local de atuação.	40	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalho relacionado ao preparo, distribuição e conservação de alimentos.	937,00	30h



3.3- O candidato deverá efetuar somente uma inscrição, para Área Rural.

3.4- No ato da efetivação de **INSCRIÇÃO** o candidato deverá apresentar, juntamente com a **Ficha de Inscrição**, original e 01 (Uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certificado de Escolaridade do Curso requisito mínimo do cargo qual pretenda a vaga;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de Eleitor;
- f) Curriculum Vitae.
- g) Declaração do candidato de **Exercício Laboral** anterior no mínimo de 01 (Um) ano e máximo de 05 (Cinco).

3.5- Somente serão **ACEITAS AS INSCRIÇÕES** dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no **item. 3.4.**

3.6- No ato da efetivação da **INSCRIÇÃO** o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

3.7- Só serão **ACEITAS INSCRIÇÕES** por meio de terceiros, mediante a apresentação de: a) Procuração com Firma Reconhecida e com Especificação de poderes; b) Documento de Identidade do Procurador; c) Cópia do Documento de Identidade do Candidato.

3.8- **NÃO** será considerada, para efeito de Titulação, a Documentação Básica que for, requisito da função de opção.

3.9- Será **INDEFERIDA** a inscrição caso a **FICHA DE INSCRIÇÃO** se apresente ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;

3.10- Qualquer informação **FALSA** ou **INEXATA** por parte do candidato na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, apurada em qualquer época implicará a perda de todos os direitos do Processo Seletivo;

3.11- Outras informações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** poderão ser obtidas nos locais de entrega da documentação ou pelo telefone (92) 3308-6163, das 8 às 17 horas exceto **Sábado e Domingo**.

#### QUADRO TIPO IV: TITULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área específica.	10 Pontos	10 Pontos

#### QUADRO TIPO V- TITULAÇÃO DA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PROINFANTIL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de Formação Técnica Profissional.	10 Pontos	10 Pontos
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01 (Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Certificado de Curso de Informática realizado nos últimos 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	10 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos

#### QUADRO TIPO VI- TITULAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01 (Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com Carga Horária	06 Pontos	30 Pontos



8.7- As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do Resultado Final.

## 9- DO RESULTADO

9.1- O resultado final será ratificado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, Meios de comunicação do Município, do qual posteriormente os **APROVADOS** serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante prazo de vigência deste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

9.2- Uma vez **CONVOCADO** o aprovado para a contratação terá prazo máximo e improrrogável de **05 (Cinco) dias úteis** para **COMPARECER** ao **Setor de Recursos Humanos para regularização de sua contratação**.

9.3- Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato **APROVADO e CONVOCADO**, este será considerado como **DESISTENTE** à vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.

9.4- A convocação para contratação deverá ser efetuada mediante Publicação no Diário Oficial do Município e Mural Público.

9.5- Documentos Necessários para Contratação:

- a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) Comprovante de regularidade da situação militar, **se do sexo masculino**;
- e) Inscrição do PIS/PASEP;
- f) Certidão de Casamento (se houver);
- g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
- h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
- i) Comprovante de Conta Corrente Bancária **SOMENTE do Bradesco**;
- j) Comprovante de Escolaridade;
- k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
- l) 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes;
- m) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
- n) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

9.6- No ato da Contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o **CONTRATADO** deverá preencher:

Declaração de Bens;

Declaração de que ocupa ou não, outra função ou Cargo Público, ou se percebe proventos de Aposentadoria, com indicação da entidade, da Carga Horária Semanal e do Horário de Trabalho.

9.7- O candidato que for **CONVOCADO** para contratação e **NÃO** comparecer ao local, na data marcada, ou **NÃO** apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será **DECLASSIFICADO** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

9.8- A Prefeitura de Japurá reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades considerando as vagas estabelecidas neste Edital.

## 10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Todos os candidatos inscritos e que preencherem os Requisitos Básicos exigidos no Edital, serão relacionados para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.2- Os candidatos constantes da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - SEMED** serão **CONVOCADOS** com estrita observância da Ordem de Classificação Decrescente de pontos.

10.3- A Classificação Final será publicada constando as notas dos Títulos.

10.4- A **homologação deste Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será publicada no **Diário Oficial dos Municípios e**



**divulgada no Município de Japurá e na Representação.**

**10.5-** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

**10.6-** A Declaração **FALSA** de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na **DISPENSA** do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

**10.7-** O descumprimento de qualquer item do Edital e o **NÃO** comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no Edital implica a **ELIMINAÇÃO** do mesmo no **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, sendo considerado **DESISTENTE**, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequente classificado.

**10.8-** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

**10.9-** Os procedimentos do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** referente ao Edital, Nota, Recurso, Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação, serão Publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Meio de Comunicação de Japurá.

**10.10-** O presente **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será válido pelo prazo de 10 (Dez) meses, a contar da data da Publicação da Homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a necessidade do Serviço.

**10.11-** Após a **Homologação do Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD).

**10.12-** Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD) e a Comissão Organizadora.

**Japurá-AM, 13 de Fevereiro de 2017.**

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

**Publicado por:**

Juliana da Silva Azevedo

**Código Identificador:18811435**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/02/2017. Edição 1799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>





**DOC. 05**



da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**264D937B

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**013/2017-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará **Pregão Presencial nº. 013/2017-CML/PMJ**, tipo menor preço por item.

**Objeto:** Registro de Preço para eventuais **serviços de confecções sob demanda de materiais impressos gráficos e uniformes**, para as secretarias municipais de Japurá-AM.

**DATA E HORÁRIO:** 08 de Março de 2017, às 11h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**86E8003E

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**014/2017-CML/PMJ**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará **Pregão Presencial nº. 013/2017-CML/PMJ**, tipo menor preço por item.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para **locação de máquina tipo retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, conforme o edital.

**DATA E HORÁRIO:** 08 de Março de 2017, às 14h00min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças..

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**C8340A0C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº**  
**015/2017-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação e este Pregoeiro, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará **Pregão Presencial nº. 015/2017-CML/PMJ**, tipo menor preço por item.

**Objeto:** Registro de Preço para **Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do Complexo Administrativo Municipal das Secretarias do Município de Japurá-AM.**

**DATA E HORÁRIO:** 08 de Março de 2017, às 15h30min.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 08/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá (AM), em 20 de Fevereiro de 2017.

**ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA**

Pregoeiro do Município

Decreto nº 029/2017GPMJ, de 02/012017.

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**FE8386D9

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017-**  
**CML/MPJ**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM**, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação – CML, designada pelo **Decreto Nº 027/2017 – GP – PMJ de 02 de Janeiro de 2017**, torna público para conhecimentos dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Tomada de Preço nº 001/2017-CML/MPJ**, do tipo menor preço.

**Objeto:** Contratação de **Empresa de Engenharia para Execução de Obras e Serviços de Reforma das Escolas, localizadas na Zona Rural do Município de Japurá-AM**, em conformidade com edital e Projeto Básico, especialmente elaborado para este fim.

**DATA E HORÁRIO:** 09 de Março de 2017, às 14h30min.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da Comissão Municipal de Licitação onde funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Japurá/AM, no período de 21/02/2017 a 09/03/2017, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), o qual será recolhido através de DAM, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Japurá/AM, 20 de Fevereiro de 2017.

*À COMISSÃO DE LICITAÇÃO*

**Publicado por:**  
Juliana da Silva Azevedo  
**Código Identificador:**C34F5C35

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 037/2017 – GP – PMJ DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado e Constitui sua Comissão Organizadora e Examinadora na forma que indica e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ/ESTADO DO AMAZONAS, no uso das Atribuições Legais e de acordo com o que dispõe o Art. 101 da Lei Orgânica do Município e,

- 1- CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 37, IX, da C. F “A Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;
- 2- CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 27/2001 alterada pela Lei Nº 017/2009 de 11 de Novembro de 2009.
- 3- CONSIDERANDO a insuficiência de Profissionais Efetivos no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.
- 4- CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos Serviços Públicos, pelo qual a Prestação de Serviços é indispensável ao bom andamento da sociedade já que sua falta pode ocasionar sérios Prejuízos, até mesmo Irreversíveis.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a Realização de **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, visando à Contratação em caráter Temporário, de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, para atuarem na Zona Urbana e Rural do Município, na forma prevista na Minuta do Edital nº 002/2017, anexo a este Decreto, tornando Pública a necessidade de Preenchimento dos Cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica Constituída a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam designados os seguintes Servidores, para, sob a Presidência da Primeira, elaborar os instrumentos normativos, Organizar, Supervisionar e Executar e dirigir a **Realização do Processo Seletivo Simplificado-SEMED nº 001/2017**.

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA – Secretária Municipal de Administração e Coordenação/SEMAD.

PAULO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO – Representante da Secretaria Municipal de Educação/ SEMED.

CÉLIO MACIEL MONTEIRO - Diretor do Departamento de Pessoal.

JULIANA DA SILVA AZEVEDO – Assessora.

FRANCIANE COELHO DA SILVA - Diretora de Departamento

Art. 4º - A execução do **Processo Seletivo Simplificado/PSS/2017-SEMED**, ficará a Cargo da Comissão Organizadora e Examinadora.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 10 de Fevereiro de 2017.

**GRACINEIDE LOPES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Japurá

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Coordenação  
CPF 041.092.442-34  
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:  
Juliana da Silva Azevedo  
Código Identificador: 13D5DDF0

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017  
– SEMED/JAPURÁ/AM.

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado/SEMED-2017, nomeada através do Decreto nº 037 de 10 de Fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a AUTORIZAÇÃO concedida pelo Exma. Sra. Prefeita de Japurá/AM, conforme consta no Memorando Nº 005/2017, de 06 de Fevereiro 2017 – SEMED, torna público a abertura de Inscrições no Período de 15 de Fevereiro à 01 de Março de 2017, do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por 10 (Dez) Meses, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de profissionais constantes do Quadro abaixo enunciado, sujeito ao Regime Jurídico Temporário, instituído pela Lei Municipal nº 027/2001, alterado pela Lei nº 017/2009 de 11 de novembro de 2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do Paragrafo 10 do artigo 108 da Constituição do Estado do Amazonas, para o exercício de diversos cargos na Sede e Zona Rural do Município de Japurá.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo Seletivo Simplificado - SEMED disciplinado por este Edital constará de 02 (Duas) fases seguintes e visa selecionar candidato para os diversos cargos.

- 1ª Fase- Análise Curricular de caráter Eliminatório e Classificatório.
- 2ª Fase- ENTREVISTA PESSOAL DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.

**1.2- DAS FUNÇÕES VAGAS, LOCAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E REQUISITOS BÁSICOS:**

**Ensino Superior Completo – Quadro I**

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor II	Superior/Normal	90	Atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didática e pedagógica.	1.150,00	20h

**Ensino Fundamental Completo – Quadro II**

CARGOS	ESCOLARIDAD/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Aux. Serv. Gerais	Fundamental completo e residir no local de atuação.	30	Executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades ESCOLARES da Prefeitura como auxiliar no preparo das refeições.	937,00	40h
Merendeira	Fundamental completo e residir no local de atuação.	40	Atividades de natureza repetitiva, envolvendo trabalho relacionado ao preparo, distribuição e conservação de alimentos.	937,00	30h

**Ensino Médio Completo – Quadro III**

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TOTAL DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO	JORNADA SEMANAL
Professor de Educação Infantil	Médio completo, com qualificação na Proinfância /MEC.	50	Cuidar e educar crianças de 03 à 05 anos, planejar e executar trabalho docente, realizar atividades lúdicas e pedagógicas e favorecer a aprendizagem infantil, participar de reuniões pedagógicas e administrativas e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.	1.150,00	20h

**DAS INSCRIÇÕES:**

- 2.1- Forma, data, local e horário de Inscrição.

2.1.1- O candidato que desejar concorrer às vagas constantes dos Quadros 01,02, 03 deverá realizar a **inscrição a partir de 15 de Fevereiro 8h até às 19h do dia 01 de Março de 2017** preenchendo a Ficha de Inscrição, declarando atender as condições exigidas e submete-se às normas deste Edital.

Entregar os documentos comprobatórios e efetivar sua inscrição nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Coordenação: Av. Amâncio Barbosa S/Nº Centro-sito no Município de Japurá/AM.

**Representação do Município em Manaus: Rua 07 Nº 99, Conj. Hiléia I, Redenção, Manaus-AM.**

## 2.2- DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

2.2.1- Ficam reservados 5% do total de vagas oferecidas aos Portadores de Deficiência Física. Os quais poderão inscrever-se neste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, desde que a deficiência de que são Portadores seja compatível com as atribuições da função pretendida;

2.2.2- Os candidatos Portadores de Deficiência deverão apresentar no ato da inscrição Atestado Médico que indique a espécie e o Grau ou Nível da Deficiência de que são Portadores, com expressa referência ao código correspondente a **Classificação Internacional de Doenças (CID)** e sua provável causa ou origem;

2.2.3- Na falta de Atestado Médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato **NÃO** Portador de Deficiência mesmo que declarada tal condição;

2.2.4- Será considerada como Deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacidade laboral;

2.2.5- **NÃO** serão considerados como deficiência os Distúrbios de Acuidade Visual ou Auditiva passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelho específicos;

2.2.6- Os candidatos que no ato de inscrição se **DECLARAREM** Portadores de Deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte observada a ordem de classificação;

2.2.7- Na falta de candidatos Pretendentes ou Aprovados para as vagas reservadas aos Portadores de Deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

## INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO:

3.1- **NÃO** haverá Taxa de Inscrição.

3.2- O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, antes de realizar sua Inscrição.

3.3- O candidato deverá efetuar somente uma inscrição, para Área Rural.

3.4- No ato da efetivação de **INSCRIÇÃO** o candidato deverá apresentar, juntamente com a **Ficha de Inscrição**, original e 01 (Uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certificado de Escolaridade do Curso requisito mínimo do cargo qual pretenda a vaga;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Título de Eleitor;
- f) Curriculum Vitae.
- g) Declaração do candidato de **Exercício Laboral** anterior no mínimo de 01 (Um) ano e máximo de 05 (Cinco).

3.5- Somente serão **ACEITAS AS INSCRIÇÕES** dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no **item 3.4**.

3.6- No ato da efetivação da **INSCRIÇÃO** o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.

3.7- Só serão **ACEITAS INSCRIÇÕES** por meio de terceiros, mediante a apresentação de: a) Procuração com Firma Reconhecida e com Especificação de poderes; b) Documento de Identidade do Procurador; c) Cópia do Documento de Identidade do Candidato.

3.8- **NÃO** será considerada, para efeito de Titulação, a Documentação Básica que for, requisito da função de opção.

3.9- Será **INDEFERIDA** a inscrição caso a **FICHA DE INSCRIÇÃO** se apresente ilegível e/ou incompleta, não havendo recurso contra o respectivo indeferimento;

3.10- Qualquer informação **FALSA** ou **INEXATA** por parte do candidato na **FICHA DE INSCRIÇÃO**, apurada em qualquer época implicará a perda de todos os direitos do Processo Seletivo;

3.11- Outras informações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** poderão ser obtidas nos locais de entrega da documentação ou pelo telefone (92) 3308-6163, das 8 às 17 horas exceto Sábado e Domingo.

## QUADRO TIPO IV: TITULAÇÃO DAS FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR.

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área específica.	10 Pontos	10 Pontos

## QUADRO TIPO V- TITULAÇÃO DA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO/PROINFANTIL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de Formação Técnica Profissional.	10 Pontos	10 Pontos
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01 (Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Certificado de Curso de Informática realizado nos últimos 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	10 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com carga horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos

## QUADRO TIPO VI- TITULAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

Títulos	Atribuição de Valores	
	Valor Unitário	Valor Máximo
Experiência de trabalho no exercício no mínimo de 01 (Um) e no máximo de 05 (Cinco) anos.	10 Pontos	50 Pontos
Cursos de Capacitação profissional, com Carga Horária de 30 a 50 horas: sendo considerado até 05 (Cinco) cursos realizados nos últimos 05 (Cinco) anos.	06 Pontos	30 Pontos
Diploma de Formação de Ensino Médio Completo	10 Pontos	10 Pontos

## DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1- Ser Brasileiro Nato, ou naturalizado (processo concluído) ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;

4.2- Se estrangeiro, regularizado junto ao Conselho de Classe.

4.3- Estar em dia com as Obrigações Militares (se do sexo masculino);

4.3- Estar em dia com obrigações eleitorais;

4.4- Ter idade mínima de 18 (Dezoito) anos completos na data de Contratação;

4.5- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;

4.6- Não ter sido aposentado por invalidez;

4.7- Não ter sofrido, no Exercício da Função ou do Cargo Público, penalidade incompatível com a Contratação;

4.8- Apresentar os documentos necessário e compatível com o exercício da função, por ocasião da Contratação.

4.9- Cumprir as determinações deste Edital;

4.10- Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

## 5- DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

O **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será realizado considerando a somatória da experiência e titulação, observando a pontuação, quadro tipo 2.

#### COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO:

6.1- Ensino Superior, Curso Técnico, Curso de Especialização, Residência Médica, Mestrado e Doutorado: Cópia do Certificado ou Declaração atualizada com validade no prazo de 90 dias e outras constantes do **Quadro IV, V e VI** deste Edital.

#### 7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos:

Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para:

7.1- **Candidato de idade mais elevada de acordo com a Lei Federal nº 10741 de 01 de outubro de 2003, Artigo 27, Parágrafo Único.**

7.2- Que apresentarem maior pontuação, sucessivamente, nos itens: Mestrado, Especialização e Experiência na função de opção.

#### 8- DOS RECURSOS:

8.1- Caberá somente um recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (Dois) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial dos Municípios e meios de comunicação do Município.

8.2- O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.

8.3- Não será permitida interposição de recurso por procuração.

8.4- Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou seu procurador.

8.5- Os recursos serão à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e na Representação do Município em Manaus.

8.6- Será rejeitado liminarmente o recurso, por motivo deter sido protocolado fora do prazo, ou não fundamentado, ou interposto por fax-símile, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

8.7- As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do Resultado Final.

#### 9- DO RESULTADO

9.1- O resultado final será ratificado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, Meios de comunicação do Município, do qual posteriormente os **APROVADOS** serão convocados para apresentação de documentos para a contratação durante prazo de vigência deste **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

9.2- Uma vez **CONVOCADO** o aprovado para a contratação terá prazo máximo e improrrogável de **05 (Cinco) dias úteis** para **COMPARECER ao Setor de Recursos Humanos para regularização de sua contratação.**

9.3- Decorrido prazo previsto no item anterior, sem que tenha comparecido o candidato **APROVADO e CONVOCADO**, este será considerado como **DESISTENTE** à vaga, sendo imediatamente convocado o seguinte aprovado na ordem de classificação.

9.4- A convocação para contratação deverá ser efetuada mediante Publicação no Diário Oficial do Município e Mural Público.

9.5- Documentos Necessários para Contratação:

a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo **masculino**;

e) Inscrição do PIS/PASEP;

f) Certidão de Casamento (se houver);

g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);

h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);

i) Comprovante de Conta Corrente Bancária **SOMENTE do Bradesco**;

j) Comprovante de Escolaridade;

k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;

l) 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes;

m) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;

n) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).

9.6- No ato da Contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o **CONTRATADO** deverá preencher:

Declaração de Bens;

Declaração de que ocupa ou não, outra função ou Cargo Público, ou se percebe proventos de Aposentadoria, com indicação da entidade, da Carga Horária Semanal e do Horário de Trabalho.

9.7- O candidato que for **CONVOCADO** para contratação e **NÃO** comparecer ao local, na data marcada, ou **NÃO** apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será **DECLASSIFICADO** para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

9.8- A Prefeitura de Japurá reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades considerando as vagas estabelecidas neste Edital.

#### 10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- Todos os candidatos inscritos e que preencherem os Requisitos Básicos exigidos no Edital, serão relacionados para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.

10.2- Os candidatos constantes da **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - SEMED** serão **CONVOCADOS** com estrita observância da Ordem de Classificação Decrescente de pontos.

10.3- A Classificação Final será publicada constando as notas dos Títulos.

10.4- A **homologação deste Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será publicada no **Diário Oficial dos Municípios e divulgada no Município de Japurá e na Representação.**

10.5- É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**.

10.6- A Declaração **FALSA** de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na **DISPENSA** do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.

10.7- O descumprimento de qualquer item do Edital e o **NÃO** comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no Edital implica a **ELIMINAÇÃO** do mesmo no **Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, sendo considerado **DESISTENTE**, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequente classificado.

10.8- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso Publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.

10.9- Os procedimentos do **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** referente ao Edital, Nota, Recurso, Homologação do Resultado Final e Edital de Convocação, serão Publicados no Diário Oficial dos Municípios, no Meio de Comunicação de Japurá.

10.10- O presente **Processo Seletivo Simplificado - SEMED** será válido pelo prazo de 10 (Dez) meses, a contar da data da Publicação

da Homologação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Administração de acordo com a necessidade do Serviço.

**10.11-** Após a **Homologação do Processo Seletivo Simplificado - SEMED**, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD).

**10.12-** Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Administração e Coordenação (SEMAD) e a Comissão Organizadora.

Japurá-AM, 13 de Fevereiro de 2017.

**MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação

**Publicado por:**

Juliana da Silva Azevedo

**Código Identificador:**18811435

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 073/2017/GAB/PRE/JU.**

Nomeia o Sr. CLEUDOMAR COSTA LOPES, para o Cargo em Comissão de Supervisor da Limpeza Pública do Município de Juruá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **CLEUDOMAR COSTA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1176615-8 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 790.243.272-53, para exercer o cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 4º dias do mês de Janeiro de 2017.**

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito do Município de Juruá

**Publicado por:**

Ralidio Cavalcante Damasceno

**Código Identificador:**AC9803DB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 074/2017/GAB/PRE/JU.**

Nomeia o Sr. **FRANCISCO ROSENO DO NASCIMENTO**, para o Cargo em Comissão de Supervisor da Limpeza Pública do Município de Juruá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ROSENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1249667-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 582.233.982-49, para exercer o cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE LIMPEZA PÚBLICA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 4º dias do mês de Janeiro de 2017.**

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito do Município de Juruá

**Publicado por:**

Ralidio Cavalcante Damasceno

**Código Identificador:**BE42CD91

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 065/2017/GAB/PMJ.**

NOMEIA A Sra. **ELYSANDRA GOMES DA SILVA**, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora **ELYSANDRA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 2206714-0 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 005.164.392-86, para exercer a FUNÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA na Secretaria de Trabalho e Ação Social, percebendo o vencimento correspondente na forma da Lei.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário. Publique-se, Registre-se, Dê-se ciência.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 4º dias do mês de janeiro de 2017.**

**JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito do Município de Juruá

**Publicado por:**

Ralidio Cavalcante Damasceno

**Código Identificador:**0F335B95

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 079/2017/GAB/PMJ.**

**EXONERAÇÃO A PEDIDO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM**, legalmente empossado nesta data pela Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, incisos VI e IX c/c art. 91, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Juruá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido o coordenador do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o membro do poder executivo: Sr. **RAIMUNDO DA SILVA DAMASCENO**

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Juruá, 31 de janeiro de 2017**

**JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ralidio Cavalcante Damasceno

**Código Identificador:**9D2269B4





**DOC. 06**

